



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ À LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, AO DECRETO MUNICIPAL Nº 09, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020, AO DECRETO FEDERAL Nº 3.722, DE 09 DE JANEIRO DE 2001, AO DECRETO FEDERAL Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, À LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, À LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013, AO DECRETO MUNICIPAL Nº 021, DE 01 DE JUNHO DE 2018, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 26 DE ABRIL DE 2018, AO DECRETO 048/2018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018 E SUBSIDIARIAMENTE À LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, BEM COMO, À LEGISLAÇÃO CORRELATA, E DEMAIS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

1. DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL COM ACESSO À INTERNET MÓVEL 3G/4G COM FRANQUIA MENSAL DE PACOTE DE DADOS DE NO MÍNIMO 20GB E SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS (MDM – MOBILE DEVICE MANAGEMENT) PARA PROMOVER ACESSO GRATUITO À INTERNET EM BANDA LARGA PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE HORIZONTE, DE INTERESSE DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB.

1.5. A licitação será por **ITEM**, conforme tabela constante neste Termo de Referência.

1.6. O critério de julgamento adotado será o **Menor Preço**, com modo de **Disputa Aberto**, observadas as exigências contidas em Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.7. O local de disputa será no Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASNET – via site: www.comprasnet.gov.br.

2. UNIDADE GESTORA INTERESSADA:

- Secretaria de Educação – FUNDEB

3. **JUSTIFICATIVA:** A Secretaria Municipal de Educação, por meio do seu corpo dirigente, em ato contínuo de atualização dos seus processos instituiu, no ano de 2022, o programa “Tablet na escola” e, no âmbito dele, passou a desenvolver o projeto CLIC. Tal ação consiste na disponibilização de conteúdos escolares em formato de atividades vivenciais, alocadas em uma plataforma virtual que tem o mesmo nome do projeto. Para que o CLIC seja ofertado com qualidade e equidade, é preciso garantir o acesso à internet para todos. Assim, a Secretaria de Educação de Horizonte pretende adquirir pacotes de dados individuais e distribuí-lo entre estudantes e professores da Rede Municipal de Ensino, visando qualificar a participação e atender aos requisitos básicos de oferta de ampliação dos tempos e espaços de aprendizagem. Além disso, favorece aos professores possibilidades de elaboração de aulas mais produtivas; a continuidade dos estudos, em casa, por parte dos estudantes; melhora do aprendizado e dos resultados gerais da educação do município.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALORES ESTIMADOS:

4.1. Os preços de referência foram estimados com base nas pesquisas de preços realizadas pela Central de Compras do Município de Horizonte/CE, as quais estão acostadas nos autos do processo licitatório.

4.2. O valor global estimado é de **R\$ 1.718.700,00 (um milhão, setecentos e dezoito mil e setecentos reais)**, sendo este o menor preço, tendo-se como base o preço apurado através das três pesquisas de preços praticados no mercado, estando nos autos portaria de menor preço.

Item	Descrição	Quant. De pacotes/linhas	Und	Quant	V. unitário mês (R\$)	V. total mês (R\$)	V. total ano (R\$)
1	Serviço de telefonia móvel, conforme as seguintes especificações: Serviço de acesso à internet móvel 3G/4G, incluindo SIM CARDS 3G/4G, com franquia mensal do pacote de dados de, no mínimo, 20GB para smartphones/tablets com cobertura estável de sinal no Município de Horizonte.	5.729	mês	12	20,00	114.580,00	1.374.960,00



2	Serviço de Gerenciamento de Dispositivos móveis (MDM – Mobile Device Management)	5.729	mês	12	5,00	28.645,00	343.740,00
---	--	-------	-----	----	------	-----------	------------

4.3. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO PACOTE DE DADOS, COM FORNECIMENTO DE SIM CARDS.

4.3.1. A Contratada deve garantir uma Taxa de Transmissão Média nas Conexões de Dados no período de maior tráfego de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da taxa de transmissão de 1 Mbps para o padrão 3G e 4 Mbps para o padrão 4G. Esta meta é avaliada pelo indicador “Garantia de Taxa de Transmissão Média” Contratada (SMP11), presente no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo I à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011, ou mais atual).

4.3.1.1 As empresas interessadas deverão apresentar uma declaração de cobertura em todo território Municipal, conforme mapa territorial disponível através do link bit.ly/EMEFsCEIsHZT.

4.3.2. Os SIM CARDS deverão ser habilitados com serviços exclusivamente de dados com franquias mínimas estabelecidas nas especificações do serviço, incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet, com garantia de Taxa de Transmissão Instantânea nominal mínima de 40% (quarenta por cento) da velocidade de 1 Mbps para 3G, 4 Mbps para 4G. Os SIM CARDS deverão ser compatíveis com aparelhos do tipo smartphones e tablets.

4.3.3 Durante o período de maior tráfego, a Contratada deve garantir uma Taxa de Transmissão Instantânea na Conexão de Dados, em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da taxa de transmissão de 1Mbps para o padrão 3G e 4 Mbps para o padrão 4G. Esta meta é avaliada pelo indicador “Garantia de Taxa de Transmissão Média” Contratada (SMP10), presente no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo I à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).

4.3.4. Deverá ser ofertada uma franquia mensal de, no mínimo, 20GB para cada SIM CARD.

4.3.5. A prestação de serviços de acesso à internet Móvel 3G/4G via Serviço Móvel Pessoal – SMP deve abranger todo o território do Município de Horizonte-CE sem custo adicional por deslocamento.

4.3.6. Informar número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à Contratante, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, disponível em horário comercial, aceitando-se a disponibilização de central de atendimento no estilo *call center* para atendimento específico ao Governo e grandes clientes corporativos.

4.3.7. Disponibilizar serviço de comunicação de dados com tecnologia 4G, sendo obrigatório nas localidades onde já estiver disponível a tecnologia supracitada, conforme cronograma da ANATEL, sendo aceito o serviço prestado com tecnologia 3G apenas nos casos em que a área não tenha cobertura 4G.

4.3.8. Indicar um preposto e substituto, bem como informar os dados para contato dos mesmos (telefone fixo, telefone celular e endereço de correio eletrônico), no prazo de até 02 dias úteis após a assinatura do contrato, para representá-la durante a execução do contrato. Neste mesmo prazo deverão também ser informadas as formas de contato com todos os canais de atendimento exigidos neste Projeto. Centro Administrativo-Secretaria de Educação de Horizonte, Avenida Baturité, 770, Planalto Horizonte, Cep.: 62884.000, Horizonte-CE, – Fone: 85 3336 6008.

4.3.9. O preposto deverá estar disponível para contato de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 08h 00 às 17h00 (horário de Brasília), para atender as solicitações para realização de procedimentos e solução de problemas tais como: habilitação, desabilitação de serviços, troca de aparelhos, correção de imperfeições no faturamento das despesas, e outros.

4.4 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS (MDM – MOBILE DEVICE MANAGEMENT):

4.4.1 O serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM – Mobile Device Management) controlará de forma segura e eficiente o uso e consumo de dados dos dispositivos móveis. O sistema ajudará na gestão dos dispositivos entregando políticas de bloqueio e criação de regras em níveis. A plataforma fará gestão de instalação e atualização de aplicativos remotamente, tempo de uso do aplicativo, compartilhamento de documentos, se necessário geolocalização dos dispositivos e a função de tracking oferecendo a posição inicial, atual e o caminho percorrido pelo usuário.

4.5 Características Gerais:

4.5.1. Todo o serviço de MDM proposto deve ter sido desenvolvido por um único fabricante de modo que tanto o suporte do serviço, quanto as funcionalidades sejam integradas e administradas através de uma única console de gerenciamento, via browser de internet.



- 4.5.2. O serviço deverá possibilitar a gestão dos dispositivos de qualquer lugar desde que os mesmos possuam no mínimo conexão com a Internet.
- 4.5.3. O serviço deve funcionar na modalidade SaaS - Software como Serviço.
- 4.5.4. Gestão — devendo ser possível criar regras de bloqueios de aplicativos, sites por categoria e por palavra-chave, possibilidade de liberação de playlists de YouTube, entre outros.
- 4.5.5. Capacidade de gerenciar dispositivos móveis nos modelos Smartphones e Tablets proporcionando aos operadores e administradores realizar todas as operações e ações de controle necessário de forma centralizada a partir do console de operações
- 4.5.6. Interface de usuário deve ser compatível e executável nos seguintes navegadores:
- 4.5.6.1. O Google Chrome 80, ou superior;
- 4.5.6.2. O Mozilla Firefox 74.0, ou superior;
- 4.5.7. Possuir relatórios diversos via interface Web, exportáveis para vários formatos;
- 4.5.8. Possuir portal gráfico WEB centralizado (dashboard) com gestão segmentada por grupos de usuários e tipos de dispositivos que permita a visualização de relatórios, acompanhamento de dispositivos ativos, inventário, performance, auditoria, etc.
- 4.5.9. Gerar relatórios customizados com parâmetros opcionais pré-definidos, localização de todos os dispositivos no mapa; localização no mapa dos dispositivos de um grupo/ de usuários e/ou de aparelhos; localização de um dispositivo específico no mapa;
- 4.5.10. Enviar mensagens via push para um grupo de usuários ou um usuário específico;
- 4.5.11. Possuir níveis distintos de acesso para usuários e administradores, além de permitir configurar permissões específicas para funcionalidades do sistema de acordo com o nível do usuário;
- 4.5.12. Cadastrar perfis individuais ou associação de grupos pré-definidos para os usuários, com as permissões necessárias às suas atividades;
- 4.5.13. Solução, obrigatoriamente deverá prover visibilidade para dispositivos Android sobre o ranqueamento por usuários e quais aplicativos mais utilizados pelos usuários;
- 4.5.14. A solução deverá prover acesso a restrições de sites por meio de categorização e disponibilizar acesso aos sites mais visitados, essa informação deve ser segmentada por usuário e grupo organizacional definido.
- 4.5.15. A solução deverá fornecer informação sobre a quantidade de tempo que aplicação foi utilizada, ou seja, informação sobre o tempo de tela de cada aplicativo.

4.6. GERENCIAMENTO DE INVENTÁRIOS:

- 4.6.1. Registrar inventário das aplicações instaladas e a quantidade de dados gastos por aplicação e tempo de uso;
- 4.6.2. Visualização gráfica e monitoramento de todos os dispositivos gerenciados através de interface web, com identificação "on-line" do estado atual dos dispositivos ou o último estado quando se comunicou com o sistema;
- 4.6.3. Possibilitar a execução de ações de diagnóstico, inventário de ocupação de memória interna e de disponibilidade dos dispositivos;
- 4.6.4. Possibilitar a visualização de parâmetros e contadores de bateria, número do telefone, usuário, e uma visão geral sobre o uso do dispositivo.
- 4.6.5. Apresentar relatórios Web de inventário dos dispositivos ativos e usuários da plataforma, bem como seus departamentos/áreas;
- 4.6.6. Possuir mecanismos de exportação das informações de inventário para formatos variados.

4.7 FERRAMENTAS DE SEGURANÇA:

- 4.7.1. Bloquear/desbloquear compartilhamento hotspot nos dispositivos.
- 4.7.2. Restringir aplicações do dispositivo móvel;
- 4.7.3. Possibilitar a criação de Whitelist / Blacklist de aplicativos;
- 4.7.4. Bloquear/desbloquear acesso ao navegador e definição de sites que cada usuário pode acessar;
- 4.7.5. Permitir o bloqueio total do dispositivo baseado em horário pré-definido.
- 4.7.6. Criação de políticas de Bloqueio e Liberação de sites por parâmetros variados.
- 4.7.7. Bloqueio do Modo Seguro;



4.7.8 Permitir o bloqueio total do dispositivo baseado em horário pré-definido.

4.7.9 Bloqueio de SD Card;

4.8. ARMAZENAMENTO DE LOGS:

4.8.1 Em casos de alterações de configurações externas feitas nos dispositivos, o sistema deve ser capaz de restabelecer as configurações padrão;

4.8.2 Envio de logs para um servidor centralizado, de forma manual ou automatizado;

4.9. FERRAMENTA DE DISTRIBUIÇÃO DE SOFTWARE:

4.9.1 Possibilitar a administração por usuário, sistema e grupo de dispositivos;

4.9.2 Bloquear a instalação de aplicativos nas plataformas suportadas.

4.10. GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA (MONITORAMENTO):

4.10.1. Localizar via GPS com possibilidade de o operador do sistema visualizar, através de mapas e em tempo real, a localização de um determinado dispositivo;

4.10.2. Possuir ferramentas para localização de dispositivos, incluindo registro de histórico de suas posições globais;

4.10.3. Bloqueio da função localização global, visando a privacidade de grupos e/ou usuários;

4.10.4. Monitorar remotamente através de console de gerenciamento os dispositivos móveis conectados em qualquer rede celular ou sem fio com conexão à internet;

4.10.5. Gestão de dados em roaming;

4.10.6. Relatório de consumo de Dados;

4.10.7. Visualização do trajeto de deslocamento do dispositivo móvel selecionando por dia;

4.10.8. Possuir função de forçar localização em alta precisão.

4.11. GERENCIAMENTO DA SOLUÇÃO:

4.11.1. Ser acessível através de Portal Web com interface interativa que possibilite a visualização de todo o ambiente;

4.11.2. Possuir redundância e balanceamento de carga, com o objetivo de garantir o funcionamento da solução durante 24 horas e 7 dias por semana;

4.11.3. A solução deverá possuir mecanismos que permitam aos gestores terem acesso aos dados alimentados na solução, tais como: dispositivos móveis e suas características, grupos/subgrupos de usuários e de dispositivos, usuários, localização dos dispositivos móveis, distâncias e percursos percorridos pelos dispositivos móveis, mas não se limitando a estas informações.

4.11.4. A plataforma deverá prover acesso a disponibilização de arquivos por meio de URLs validas.

4.11.5. A plataforma deverá prover visibilidade sobre quantidade de tempo utilizado por aplicativo.

4.11.6. A plataforma deverá fornecer a informação de quais arquivos compartilhados pela plataforma.

4.11.7. Regras e políticas deverão ser aplicadas na rede móvel e também em rede WIFI.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

5.1. Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

5.1.1. A proposta final consolidada por item não poderá conter valores unitários e totais superiores ao estimado pela Administração, sob pena de desclassificação, independentemente do valor total, devendo o licitante readequar o valor dos itens aos valores constantes neste Termo de Referência que compõe o processo licitatório, o qual será parte integrante do Edital.

5.2 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os bens licitados/contratados serão entregues e executados mediante expedição de ORDENS DE SERVIÇOS, por parte da unidade gestora ao licitante vencedor/contratado, que indicará os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

5.2.1. A ordem de serviços emitida conterá os bens e serviços pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao contratado no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro de fornecedores ou do próprio contrato.

5.2.2. Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de compra/serviços, o fornecedor deverá fazer a entrega dos bens e serviços no local indicado, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a entrega dos bens e serviços.

5.3.3. O aceite dos bens e serviços pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de



quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo do edital quanto aos bens entregues e serviços prestados.

5.3. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.3.1. O prazo de execução dos serviços, que compreende a entrega e início da prestação de serviços, será de 15 (quinze) dias corridos a partir da expedição de ORDEM DE SERVIÇOS pela Administração no local determinado pela unidade gestora, e serão executados pelo período de 12 (doze) meses.

5.3.2. Os SIM CARDS (Chips) contratados deverão ser entregues no Almoxarifado Central de Município localizado no Centro Administrativo Domingão (Estádio Domingão), Avenida Baturité, 770, Planalto Horizonte, Cep.: 62884.000 - Horizonte-CE – Fone: 85 3336 6008, no horário de segunda a sexta, de 8:00h às 12h e de 13:30h às 17h, em dias úteis.

5.3.4. Para os bens objeto e serviços deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do Município de Horizonte/CE, através da unidade gestora.

5.3.5. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a contratante.

5.3.6. No caso de constatação da inadequação dos bens e serviços fornecidos às normas e exigências especificadas neste edital e na proposta de preços vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

5.3.7. As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissiva legal e conveniência atestada pelo Município de Horizonte/CE.

5.4. Os bens licitados e serviços/contratados deverão ser entregues e executados, observando rigorosamente as condições contidas no termo de referência, no edital, e no contrato e as disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda as normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

d) A entrega dos bens deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos órgãos solicitantes.

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS:

6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.3.1. Valor unitário do item, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), considerando as quantidades constantes do Termo de Referência;

6.3.2. Quantidade de unidades, observada a quantidade total fixada no Termo de Referência para cada item;

6.3.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as seguintes informações:

6.3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

6.3.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, inclusive os relativos ao frete e transporte, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.3.8. Ao elaborar a proposta de preços, o licitante deverá observar as especificações e detalhamentos dos itens constantes do Termo de Referência. Havendo divergência entre o detalhamento do Termo de Referência e das



especificações constante do sistema Comprasnet, prevalecerá às especificações presentes no Termo de Referência.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Cadastro de Licitantes Inidôneo – mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU – <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:11575132492740::NO:3,4,6::>.

7.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.2. Constatada a existência de sanção impeditiva da participação no certame, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.2. Não ocorrendo inabilitação quanto às condições de participação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

7.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

7.2.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, nos termos do item 6.3, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.2.3. No mesmo prazo e da mesma forma, enquanto não constarem do SICAF informações acerca da regularidade trabalhista, deverá o licitante encaminhar prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, ou que não atendam todas as exigências de Habilitação deste edital, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

7.4. Habilitação Jurídica:

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b) em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) no caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;



f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Nacional e com a Seguridade Social (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil);
- d) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- g) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- h) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- i) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Pregoeira, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- j) A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou a revogação da licitação ou do ITEM, conforme o caso;

7.6. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação;
 - a1) É permitida a participação de empresa em condição de recuperação judicial desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/1993, nos termos do acórdão nº 1201/2020 do TCU.
- b) Prova de capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
 - b1) Entende-se por “valor estimado da contratação” como o valor final vencido pelo licitante.
 - b2) Havendo mais de um ITEM vencido pela mesma licitante, a comprovação a que se diz respeito na alínea “b” será realizada levando-se em consideração a totalidade dos itens vencidos. Constatado a ausência de capital social ou patrimônio líquido insuficiente quanto ao somatório, a licitante poderá optar pelos itens os quais deseja continuar como classificada. Não o fazendo, a Pregoeira procederá com esta classificação levando-se em consideração a maior pluralidade de itens/lotos e a sequência procedida;

7.7. Qualificação Técnica:

- a) Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, comprovando aptidão da licitante para desempenho de atividades compatíveis com o objeto da licitação.
 - a.1) Em se tratando de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá vir com firma reconhecida do assinante;
 - a.2) O atestado deverá ser emitido em papel timbrado que identifique a pessoa jurídica declarante, com nome e cargo do signatário;
 - a.3) Não será aceito atestado emitido pelo licitante em seu próprio nome, nem os que se refiram a períodos de testes, demonstrações ou utilização não comercial, e nenhum outro que não tenha se originado de contratação;
 - a.4) Os licitantes deverão apresentar apenas atestado necessário e suficiente para comprovação do exigido;



a.5) O atestado deverá conter as seguintes informações básicas:

- 1) Nome do contratado e do contratante;
- 2) Identificação do contrato com tipo ou natureza dos serviços;
- 3) Declaração satisfatória na execução do serviço.

a.6) Nos termos do § 3º do artigo 43 da Lei 8666/93, “é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”, assim sendo, a Pregoeira poderá exercer a sua prerrogativa administrativa de sanar dúvidas, quanto ao atestado de capacidade técnica, e poderá solicitar no sistema, caso julgue necessário, a apresentação de nota fiscal dos serviços referidos no atestado de capacidade técnica.

b) Apresentar declaração de comprovação técnica de cobertura de sinal de internet móvel, nas regiões especificadas nas definições dos serviços objeto desse processo, nos termos regulados pela ANATEL.

7.8. Declarações:

7.8.1. O licitante deverá atender as exigências editalícias quanto as declarações solicitadas nas condições de participação do edital, mediante o acionamento em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação.

7.9. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, quando não integrantes do sistema do SICAF, deverão ser apresentados pelos licitantes exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico, até a data da abertura do certame.

7.10. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

7.10.1. A prorrogação do prazo poderá ser concedida, a critério da Administração quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.10.2. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

7.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.13. Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.14. Nos itens exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, em caso de inabilitação, a Pregoeira retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.15. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.16. A Pregoeira poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

7.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO:

8.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, direitos autorais, deslocamento de pessoal e material, custos e demais despesas que possam incidir direta ou indiretamente sobre a execução do(s) objeto(s) licitado(s), inclusive a margem de lucro.

8.2. PAGAMENTO: O pagamento será feito na proporção da execução dos serviços licitados, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa/fiscal do contrato, acompanhadas das Certidões Federal (abrangendo as contribuições sociais), Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, do contratado, todas atualizadas,



observadas as condições da proposta.

8.2.1. Os pagamentos serão feitos em 04 (quatro) parcelas sem juros em valores mensais de igual valor, após o encaminhamento da documentação tratada no subitem 7.1, observadas as disposições editalícias.

8.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes dos contratos correrão à conta dos recursos respectivos do nas dotações orçamentárias dos órgãos e secretarias solicitantes:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-FUNDEB					
Órgão	Unid. Orç.	Funcional Programática	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa / Sub Elemento	Fonte
07	02	12 361 0013	2.063 – Coordenação e Manutenção da Rede de Ensino Fundamental	3.3.90.32.00 / 3.3.90.32.99	1540000000

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

10.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

11. FISCAL DO CONTRATO:

11.1. A Fiscalização do Contrato será exercida pelo servidor **José Aécio Ferreira da Silva Júnior**, doravante denominado Fiscal de Contrato especialmente designado pelo Ordenador de Despesas, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

12.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, termo de referência, contrato e proposta, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

12.2. A CONTRATADA obriga-se a:

12.2.1. Executar as atividades em conformidade com o descrito no termo de referência, parte integrante do contrato, com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética.

12.2.2. Designar para a execução do objeto do presente, profissionais qualificados e habilitados, bem como comprovar a experiência exigida no termo de referência, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto, que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;

d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos solicitantes, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

e) Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização



da contratante;

f) Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discrição e urbanidade na relação interpessoal;

g) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.

12.2.3. A contratada deverá realizar todas as atividades descritas acima deste quando tocante as atividades da Prefeitura Municipal de Horizonte na representação dos Ordenadores de Despesas, em ações correlatas com as atividades profissionais;

12.2.4. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

12.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Exercer a fiscalização da execução do trabalho;

b) Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos de que trata o termo de referência, parte integrante do contrato;

c) Disponibilizar local adequado para a execução dos serviços;

d) Efetuar o pagamento conforme cláusula convencionada no instrumento contratual.

13. DAS SANÇÕES:

13.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução dos serviços, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Horizonte/CE e será descredenciado no Cadastro do Município de Horizonte/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

a) Recusar em celebrar o termo de contrato quando regularmente convocado;

b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) Não manter a proposta ou lance;

d) Fraudar na execução do contrato;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na entrega;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias;

13.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da ordem de compra, ou do valor global máximo da ata ou contrato, conforme o caso;

13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

13.3.1- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

13.3.2- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado



administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.4. Constituem motivos para rescisão do contrato:

13.4.1- o descumprimento das condições contratuais ou o seu cumprimento de forma irregular;

13.4.2- a não retirada da respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

13.4.3- a não aceitação da redução do preço ofertado, quando se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.4.4- razões de interesse público; e

13.4.5- quaisquer dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

13.5. **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.5.1- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Horizonte/CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Horizonte/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

13.5.2- Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pela Pregoeira à Unidade Gestora Contratante do Município para apuração.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Este termo de referência, visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 3º da Lei Nº. 10.520/02.

14.2. Reproduza-se este termo de referência na minuta do edital e no edital.

Horizonte/CE, 11 de julho de 2023.

Rita de Cássia Martins Enéas Moura

Secretária de Educação

Gestora do Fundeb